

CONTRATO ADM. Nº003/2015
CONTRATO DE PROVIMENTO DE ACESSO Á INTERNET

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº003/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2015

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUANA, estado de minas gerais, inscrita no CNPJ Sob o nº 02.303.129/0001-02, com sede na Avenida Brasília, nº300, Centro, na Cidade de Uruana de Minas – MG, neste ato representado pelo seu Presidente ROBSON RESENDE DA MOTA, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF 944.005.986-91, RG M-7242657 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Cordeiro Valadares, 199, Centro, Uruana de Minas – MG, CEP 38.630-000.

CONTRATADO: ALIANÇA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Martinho Estrela nº 1569, Centro, na cidade de Arinos inscrita no CNPJ sob número 12.232.993/0001-06, neste ato representada por seu proprietário, Sr Rogério Souza Oliveira.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, tem entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** o provimento pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE**, de acesso pago á internet por meio da tecnologia de banda larga, via Rede Wireless (rede sem fio) com link de 600Kb com acesso assíncrono á rede Internet por intermédio de rede de dados, utilizando o protocolo TCP/IP implementado na forma SLIP ou PPP.

1.2– O serviço **ALIANÇA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** Banda Larga inclui a prestação de serviços de suporte técnico, e deverá ficar á disposição para o Usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações direta ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço objeto deste contrato, casas fortuitos e de força maior.

1.3– Não haverá qualquer limitação de horas para o usuário permanecer conectado á internet, exceto em planos com modalidades específicas fornecidas pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

1.4 – A conexão á internet será feita sempre utilizando o login e senha do usuário principal, sendo vedada a conexão simultânea por duas ou mais pessoas utilizando o mesmo login e senha cadastrados no serviço **ALIANÇA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** – Banda Larga.

1.5 – Os serviços de suporte técnico terão o objetivo de auxiliar os usuários na solução de problemas relacionados ao acesso á internet (instrumento de autenticação, conexão á internet, configuração do navegador).

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente **CONTRATO** será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes, e em casos extraordinários, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, e deverá ser baseado na conduta séria, ética e educada das partes, com respeito mútuo a privacidade das partes e de terceiros, envidando esforços e buscando desenvolver a qualidade dos serviços.

3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1 – Pagará, pelos serviços estabelecidos na Cláusula 1 – Objeto, a **CONTRATANTE** á **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao vencido, a importância de R\$ 295,00 (duzentos noventa e cinco reais), estimando-se o valor total do contrato em R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

3.2 – A importância avençada não será reajustada

4 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 – O início de execução do **CONTRATO** será em 02 de fevereiro de 2015 e terá sua vigência até 01 de fevereiro de 2016, admitindo-se prorrogação ou renovação mediante formalização de termo aditivo havendo amparo legal e se houver interesse das partes.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução desde **CONTRATO**, correrão á conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.01.031.0001.2005.3.3.90.39.33.1.00.00, do Orçamento da Câmara Municipal.

6 – DA CLÁUSULA PENAL

6.1 – Pelo descumprimento de cláusulas ou condições desde **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e contraditório, a parte inadimplente pagará á outra, a título de multa, a quantia corresponderá a 20% (vinte por cento), do valor total do contrato.

6.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

7 – DA RESCISÃO

7.1 – O presente **CONTRATO** se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na cláusula 4 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardando o direito de ampla defesa e do contraditório.

7.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93.

8 – DA VINCULAÇÃO, FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – Vincula-se este contrato e se fundamenta a presente contratação a dispensa de licitação, em razão do pequeno valor da contratação, com fulcro no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

8.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

9 – DO APOIO LOGÍSTICO

9.1 – A **CONTRATANTE** prestará apoio logístico á **CONTRATADA**, e colocará á sua disposição, durante toda a vigência e em todas as fases de execução do **CONTRATO**, sala para serviço na Câmara, com computador e periféricos.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A CONTABILIDADE não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela contratada em razão das obrigações dês sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

10.2 – A **CONTRATADA** se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo a **CONTRATADA**, porém, autônomo no exercício de suas atividades.

10.3 – Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

10.3.1 – Não receberá a **CONTRATADA** qualquer remuneração correspondente a FGTS, 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

11 – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos – MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 02 de fevereiro de 2015.

ROBSON RESEDE DA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.
CONTRATANTE

ROGÉRIO SOUZA OLIVEIRA
Aliança Sistema de Telecomunicações LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G :

CPF:

Nome:

R.G:

CPF: